



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO PARANÁ E A EMPRESA **EDEN PRESTADORA DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI LTDA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, criada através da Lei nº 13385/2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede na Rua: Pernambuco, nº 858, nesta cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças, Sr. Rogério Ribeiro, brasileiro, casado, professor universitário, portador do CPF/MF nº 563.098.219-20, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e a Empresa **Eden Prestadora de Serviços de Limpeza EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F sob nº 04.959.902/0001-00, com sede na Rua: Barão do Rio Branco, nº 1587, sala 08, Centro, na cidade de Toledo, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor, Srº Vilsinei José Vieira, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 168.819.818-05, residente e domiciliado (a) na cidade de Toledo, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital nº 57/2018 – Pregão Eletrônico - Processo nº 15.468.003-9, Ata de Registro de Preços 01/2019 e pelos termos da proposta da Contratada datada de 07/01/2019 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇOS

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) serviço(s) nos seguintes campus:

REITORIA – PARANAVAÍ					
Lote	Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor/Mês
01	01	02	Código GMS 0310-54710–Posto, Assistente Administrativo, 40 horas semanais de segunda a sexta, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com	R\$ 2.799,97	R\$ 5.599,94

			uniforme, Unidade de Medida – Unitário.		
TOTAL MENSAL REITORIA - PARANAÍ					R\$ 5.599,94

ESCRITÓRIO DA PRAF – APUCARANA					
Lote	Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor/Mês
01	01	01	Código GMS 0310-54710–Posto, Assistente Administrativo, 40 horas semanais de segunda a sexta, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com uniforme, Unidade de Medida – Unitário.	R\$ 2.799,97	R\$ 2.799,97
TOTAL MENSAL - ESCRITÓRIO DA PRAF – APUCARANA					R\$ 2.799,97

CAMPUS DE CURITIBA II					
Lote	Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor/Mês
01	01	01	Código GMS 0310-54710–Posto, Assistente Administrativo, 40 horas semanais de segunda a sexta, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com uniforme, Unidade de Medida – Unitário.	R\$ 2.799,97	R\$ 2.799,97
TOTAL MENSAL - CAMPUS DE CURITIBA II					R\$ 2.799,97

CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA					
Lote	Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor/Mês
01	01	02	Código GMS 0310-54710–Posto, Assistente Administrativo, 40 horas semanais de segunda a sexta, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com uniforme, Unidade de Medida – Unitário.	R\$ 2.799,97	R\$ 5.599,94

TOTAL MENSAL - CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 5.599,94
--	---------------------

TOTAL MENSAL DO CONTRATO R\$ 18.799,82

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor contratado estão incluídas todas as despesas, tributos em geral e demais encargos necessários a execução do serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no PREGÃO ELETRÔNICO aberto através do Edital nº 57/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA

O serviço deverá ser entregue dentro das especificações do Anexo I na sede da UNESPAR, ou no(s) local(is) definido(s) na OF (Ordem de Fornecimento), em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento (OF). Caso seja necessário e somente nas hipóteses e formas referidas nos Arts. 104 e 106, da Lei Estadual nº 15.608/2007, este prazo poderá ser revisto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solicitação do(s) serviço(s) dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho ou, ainda, documento equivalente a ser enviado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a(s) entrega(s), mediante apresentação da nota fiscal, através do SIAF – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Paraná, exclusivamente por depósito bancário na **CONTA CORRENTE** da licitante adjudicatária. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta poupança, ordem de pagamento, etc.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) exclusivamente por meio eletrônico e via crédito na CONTA CORRENTE dos credores e/ou fornecedores no Banco do Brasil S/A., devendo o(s) mesmo(s), caso não possua(m) conta corrente na referida instituição financeira (Banco do Brasil S/A), providenciar a abertura da mesma até a assinatura do ajuste e/ou emissão da Nota de Empenho.

A obrigatoriedade de abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A. para recebimento do(s) pagamento(s) se dá em adoção do Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução nº 1212/2016-SEFA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa oriunda deste contrato será suportada pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) e natureza de despesa(s):

- 4546.12364084.130 – fonte 100 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 101 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 147 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 250 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 281 - natureza(s) de despesa: 3390.3700
- 4546.12364084.130 – fonte 284 - natureza(s) de despesa: 3390.3700

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Conforme previsto na Portaria CAT 162/2008, Art. 13, § 6º, a emitente da NFe, obrigatoriamente, deverá disponibilizar *download* ou encaminhar o arquivo

eletrônico da NFe e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário no endereço eletrônico administração.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O(s) pagamento(s) ficará(ão) condicionado(s) à apresentação de nota(s) fiscal(is) eletrônica(s), e esta(s) deverá(ão) vir acompanhada(s) do certificado de Regularidade Fiscal em plena validade, emitida(s) pelo sistema GMS/CFPR. Caso a validade das certidões, no certificado, seja inferior a 15 (quinze) dias, deverá ser providenciada a atualização das mesmas e, encaminhá-las ao endereço eletrônico: administração.praf@unespar.edu.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Nenhum pagamento será efetuado:

- a) Sem a apresentação dos documentos exigidos;
- b) enquanto não forem sanadas as irregularidades eventualmente constatadas na(s) nota(s) fiscal(is), no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100\%) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP \text{ Onde:}$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

I = Índice de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (igual a 6%);

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

$$I = \frac{(6/100\%)}{365} \quad I = 0,00016438\%$$

$$EM = I (0,00016438\%) \times N \text{ (numero de dias em atraso)} \times VP \text{ (valor da parcela em atraso)}$$

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá como prazo de vigência (12) meses, tendo **início na data de 01/03/2019 e término na data de 01/03/2020**, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado, mediante condições e limite estabelecidos no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 103, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento contratual poderá sofrer supressões de algumas funções durante o(s) mês(es) de férias, comunicado formalmente à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 20 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá sofrer alterações, desde que precedidas de justificativas, e mediante a ocorrência de qualquer das situações previstas no Artigo 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato será fiscalizada pelos servidores da **CONTRATANTE** e o cumprimento de suas obrigações será acompanhado por um gestor designado para este fim pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O gestor deste contrato será designado por ato formal da UNESPAR, que acompanhará o presente instrumento, devendo tal nomeação recair sobre a pessoa integrante do quadro permanente de servidores da mesma.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações contratuais, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências deverá ser juntado ao contrato, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor devem ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação de mora só serão considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA poderá indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA é obrigada a:

- a) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento irregular da obrigação;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo gestor indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste edital, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para aplicação das sanções administrativas, a CONTRATANTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA** será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A sanção administrativa de **MULTA** será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observando-se os seguintes limites:

- 1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação, se for o caso;
- 2) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculado até o trigésimo dia, sobre o valor da parte do(s) equipamento(s) não fornecidos ou entregues com atraso;
- 3) 0,7% (sete décimos por cento) para cada dia subsequente ao trigésimo dia referido na alínea anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa se dará da seguinte forma:

- a) Realizada a entrega com atraso, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicação ou não da penalidade.
- b) Sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia do contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso.
- c) A aplicação da multa a que se refere este item, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente.
- d) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A sanção administrativa de **SUSPENSÃO** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNESPAR será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A sanção administrativa de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei nº 15.608/2007, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/2007, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/2007 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

O extrato resumido deste contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e formas estabelecidos na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavaí, 25 de fevereiro de 2019.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Reitor/Decreto nº 5756/2016
Universidade Estadual do Paraná

Srº Vilsinei José Vieira
Eden Prestadora de Serviços de
Limpeza - EIRELI – ME.

Testemunhas:

Lindinalva Rocha de Souza
R.G.: 6.465.926-0

Amarildo Barreto
R.G.: 4.353.625-7

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019****CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR.****CONTRATADO: EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, CNPJ 04.959.902/0001-00****OBJETO:** contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra especializada, conforme Termo de Referência do Edital PE 057/2018 – processo: 15.468.003-9**VALOR:** R\$ 18.799,82.**VIGÊNCIA:** o prazo de vigência é de 01/03/2019 à 01/03/2020.

Paranavai, 27 de fevereiro de 2019.

Rogério Ribeiro – Pró-Reitor de Administração e Finanças

26547/2019

UNIOESTE**Termo Aditivo 006/2019 ao Contrato 005/2014 - Reitoria - CONTRATANTE:** Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - **CONTRATADA:** Almaq Equipamentos para Escritório Ltda. **OBJETO:** prorrogar, pelo período de 180 dias, contados a partir de 10 de abril de 2019, o prazo de execução e vigência do contrato. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 15.608/07. Cascavel, 22 de março de 2019.

26572/2019

ATAS REGISTRO DE PREÇOS/HUOP- Art. 21, inc. XII- Decreto 3555/00. **Pregão Presencial 047/2018 – Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos diversos e fios cirúrgicos para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP. **Vigência** de 29/03/19 até 28/03/20. Resultado publicado no DIOE n.º 10316 em 19/11/18, sendo que a troca de fornecedor foi publicada no DIOE n.º 10403 em 27/03/19 e retificada no DIOE n.º 10404 em 28/03/19. **ARP 018/2019 -** União Química Farmacêutica Nacional S/A. Cascavel, 28/03/2019. Paulo Sérgio Wolff – Reitor Unioeste

26566/2019

Empresas Públicas**APPA****ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005-2019****PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COM VAREJISTA DE EQUIP E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI - ME****OBJETO:** Constitui objeto do presente aquisição de suprimentos para atendimento do setor de credenciamento da APPA por um período de 12 (doze meses) meses, descritos no **Lote 02** do Pregão Eletrônico nº 715/2018, conforme as especificações, quantitativos e demais elementos contidos no Termo de Referência.**VALOR:** A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço máximo de R\$: 17.000,00 (dezesete mil reais).**PRAZO:** O prazo para a entrega do objeto é de 30 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**AUTORIDADE:** Luiz Fernando Garcia da Silva**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 18/02/2019**PREGÃO ELETRÔNICO:** 715/2018**NOTA DE EMPENHO:** 043/2019**PROTOCOLO:** 15.227.050-0**DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2019

Paranaguá, 13 de março de 2019.

LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

26573/2019

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS
DE PARANAGUÁ E ANTONINA
AVISO DE ESUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 010/2019-APPA
PROTOCOLO APPA nº 15.469.565-6****Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE SINALIZAÇÃO NÁUTICA, SOB A RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-PR, conforme Termo de Referência e demais elementos anexados pelo setor requisitante.**VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 8.790.019,77 (oito milhões, setecentos e noventa mil, dezenove reais e setenta e sete centavos)**Em razão da necessidade de ajuste de especificação técnica, fica a presente licitação SUSPENSA sine die.****Nova data será designada e divulgada por meio de publicação e no site indicado abaixo.****Edital e informações:** no site www.comprasparana.pr.gov.brDemais informações: Fone (41) 3420-1127 – 3420-1373 CPLC
ou e-mail cplc.appa@appa.pr.gov.br

Paranaguá, 28 de março.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Cadastro
Portaria nº 070/2019

26848/2019

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006-2019****PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E TAUTOM COMÉRCIO EIRELI - LTDA****OBJETO:** Constitui objeto do presente a substituição de escadas tipo marinho e dispositivos auxiliares para acesso ao cais do Porto, incluindo a retirada dos dispositivos existentes, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos para a completa instalação de novo acesso, localizado no município de Paranaguá, sob a responsabilidade da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, conforme as especificações, quantitativos e demais elementos contidos no termo de referência**VALOR:** A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste contrato, o preço máximo de R\$ 207.625,00 (duzentos e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**PRAZO:** O prazo máximo de execução do serviço é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**AUTORIDADE:** Luiz Fernando Garcia da Silva.**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 19/02/2019**PREGÃO ELETRÔNICO:** 1111/2018**NOTA DE EMPENHO:** 045/19**PROTOCOLO:** 15.245.714-6**DATA DA ASSINATURA:** 14/03/2019

Paranaguá, 14 de março de 2019.

LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

26569/2019

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007-2019****PARTES: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E ALGEMAS BRASIL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MONITORAMENTO DE SISTEMAS LTDA.****OBJETO:** Constitui objeto do presente a contratação de empresa para fornecimento de algemas para suporte à segurança preventiva a serem utilizadas pela Unidade Administrativa de Segurança Portuária – UASP da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, conforme especificações contidas no termo de referência e demais elementos anexados pelo setor requisitante.**VALOR:** A **CONTRATADA** receberá pela execução total do objeto deste Contrato, o preço máximo de R\$: 14.091,00 (Quatorze mil e noventa e um reais).**PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:
268351319**

Documento emitido em 29/03/2019 10:45:53.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10405 | 29/03/2019 | PÁG. 13Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

Luiz Fernando Garcia da Silva.

19/02/2019

10/2018

019

03/2019

15 de março de 2019.

LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA APPA

26570/2019